

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

SBS Quadra 2 Bloco J Lote 10, Salas nº 401, 501, 701, 801 e 1001 - Edifício Carlton Tower, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.emgea.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

Processo nº 10034.005184/2026-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo, doravante designada **ABDI**, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, nesse ato representada por seu Presidente **OLAVO NOLETO ALVES**, [dados pessoais omitidos], e por seu Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, [dados pessoais omitidos], de outro lado, a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26/06/2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22/06/2001, atual Medida Provisória nº 2196-3, de 24/08/2001, doravante denominado **EMGEA**, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23/04/2026, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, Subloja, em Brasília - DF, cadastrada sob o CNPJ nº 04.527.335/0001-13, e inscrição estadual nº 07.423.948/001-92, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.190, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 129.845.316-04, residente em Belo Horizonte/MG e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da EMGEA, conforme Ata nº 154, da Reunião Extraordinária realizada em 24/12/2025, com prazo de gestão unificado de 24/12/2025 a 08/04/2027, e Termo de Posse de 24/12/2025, residente em Belo Horizonte/MG com domicílio comercial no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “J,” 10ª andar – Edifício Carlton Tower – Brasília (DF) e por seu Diretor da Área Operacional Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, economista, RG nº. 13.416.213, SSP/SP, CPF: nº. 018.896.328- 64, residente em Brasília /DF, com domicílio comercial no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “J”, 7º andar, Edifício Carlton Tower, Brasília /DF, designado pelo Diretor Presidente da EMGEA, nos termos do Instrumento de Procuração Pública, de 24.9.2024, lavrado no Cartório JK, registrado sob o protocolo nº 01755219, Livro 7636-P, folha 128.

CONSIDERANDO que a **EMGEA**, POSSUI capacidade empresarial para implementar soluções na monetização de diversas classes de ativos, utilizando-se de uma rede de assessoria de cobrança e apoio jurídico com cobertura em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o **ABDI** tem a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303/2016, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer as bases da cooperação técnica entre a ABDI e a **EMGEA** para:

- i. estabelecimento de parcerias para a solução de carteiras de ativos e de imóveis não de uso;
- ii. estudos de viabilidade visando à formação de parcerias;
- iii. a prestação de serviços de interesse das participantes;
- iv. outros temas que eventualmente venham a surgir.

Citadas realizações deverão ser formalizadas por meio de instrumentos contratuais específicos, caso necessário, inclusive as precedidas de Licitação.

Parágrafo único. Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes elaborarão conjuntamente um plano de trabalho que será apresentado em até 60 dias da assinatura do presente Acordo, que constituirá um anexo ao presente acordo, definindo as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- i. Colaborar com eventuais estudos de viabilidade, podendo fornecer dados e informações que possam contribuir para a análise e tomada de decisão para formalização de parcerias;
- ii. Avaliar as propostas de parceria apresentadas por uma das Instituições, considerando critérios de interesse mútuo, sustentabilidade financeira e legalidade;
- iii. Disponibilizar à outra Instituição informações necessárias sobre os assuntos e objetivos de eventuais estudos, mediante assinatura de termo de confidencialidade, garantindo a proteção das informações sensíveis e sigilosas, quando for o caso;
- iv. Resguardar a imagem institucional e a reputação das instituições, cujas condutas estejam de acordo com as normas estabelecidas nos respectivos códigos de ética, conduta e integridade;
- v. Estabelecer as formas, condições e os limites para as novas parcerias;
- vi. Zelar pelo sigilo das informações recebidas da outra Instituição, utilizando-as exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.
- vii. A **EMGEA** e a ABDI se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, sigilo das operações, no que couber, a privacidade e proteção de dados dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo único. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os signatários e não gera direito a indenizações. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Eventuais parcerias que modifiquem o caráter não financeiro deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser tratadas e definidas em instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores ou de colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os Partícipes se comprometem a manter a confidencialidade das informações compartilhadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, não divulgando ou utilizando-as para fins diversos dos estabelecidos neste instrumento, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos Partícipes, mediante notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- i. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- ii. por manifestação de qualquer dos partícipes quanto à ausência de interesse na continuidade da parceria, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação; e
- iii. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPIES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

- i. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- ii. Os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPIES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPIES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPIES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

Adotar as providências necessárias para que seus funcionários e/ou prepostos observem a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética, Integridade e Conduta da Emgea e o Regulamento de Ética e Conduta da ABDI, bem como a lei Anticorrupção vigente e as normas e os procedimentos adotados pela Emgea e ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA

Os PartíciPes concordam e reconhecem que:

- i. Este instrumento pode, a critério dos partícipes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;
- ii. Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para reger os eventos deste Acordo de Cooperação Técnica.
- iii. Na forma do Artigo 784, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 alterada pela Lei nº 14.620/2023), ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas quando a integridade do instrumento for conferida por provedor de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, a ABDI e a **EMGEA** assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 12 de junho de 2026.

OLAVO NOLETO ALVES
AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
S/A

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

JOSÉ CARLOS ALVES
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Damata Pimentel, Presidente**, em 12/06/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Alves, Diretor**, em 12/06/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noletto Alves, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://emgea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195668** e o código CRC **9DDA5E69**.